

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 115/96

ASSUNTO: Regulamento do SPGT - Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções.

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei nº 337/90 ,de 30 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 231/95 de 12 de Setembro, deverá regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamento.

Assim, ao abrigo dos citados diplomas e do artº 20.º da Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

São destinatários das presentes instruções, todos os participantes no Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções (SPGT), nomeadamente:

- a) Os Bancos
- b) A Caixa Geral de Depósitos
- c) A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo
- d) Outras entidades especialmente autorizadas a participar no Sistema.

II - REGULAMENTO DO SPGT

1.º (Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções)

1. É criado um sistema de pagamentos denominado “Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções” ou, abreviadamente, “SPGT”.
2. O SPGT rege-se pelo presente Regulamento e pelo Manual de Procedimentos e respectivos anexos.

2.º (Objecto)

O SPGT é um sistema de pagamentos com liquidação por bruto, instantâneo (em *real time*) e contínuo, operado e gerido pelo Banco de Portugal (adiante designado por Banco).

3.º (Fins)

O SPGT visa minimizar os riscos de crédito, de liquidez e sistémico, proporcionar aos participantes um instrumento apropriado de gestão de tesouraria e possibilitar a desmaterialização e o processamento automático de ordens de transferência dadas ao Banco de Portugal.

4.º (Banco de Portugal)

1. O Banco executa as ordens de transferência, nos termos da lei aplicável, com as especificidades constantes do presente Regulamento e do Manual de Procedimentos.
2. O Banco realiza através do SPGT as operações decorrentes do exercício das suas atribuições com reflexo nas contas de liquidação.

5.º (Participantes)

1. Podem participar no SPGT, desde que satisfaçam as condições de acesso, as seguintes entidades:
 - a) Os bancos;
 - b) A Caixa Geral de Depósitos;
 - c) A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;
 - d) Outras instituições de crédito que, à data da entrada em funcionamento do SPGT, participem directamente nos sistemas de compensação interbancária;
 - e) A Direcção-Geral do Tesouro e a Junta de Crédito Público;
 - f) Outros serviços e órgãos da Administração Central, bem como institutos públicos que, com frequência, ordenem ou recebam transferências de grande valor em que intervenham outras entidades participantes.
2. São condições necessárias para o acesso ao SPGT:
 - a) Satisfazer os requisitos técnicos mínimos enumerados no anexo III ao contrato de participação no SPGT;
 - b) Subscrever o contrato de adesão ao SPGT;
 - c) Pagar a taxa de adesão.
3. Os participantes no SPGT podem ser ordenantes ou beneficiários das operações e utentes dos serviços prestados.

6.º (Auxiliares do Banco de Portugal)

1. O Banco de Portugal assegura directamente ou por intermédio de auxiliares, nos termos deste Regulamento e do Manual de Procedimentos, as infraestruturas e procedimentos, designadamente de comunicações, necessários para a canalização das ordens de transferência e outras mensagens dos participantes para o Banco e a devolução por este das respectivas confirmações e rejeições.
2. Sem prejuízo dos poderes gerais de supervisão do Banco, as obrigações dos auxiliares e as regras sobre a fiscalização do seu cumprimento constituem objecto de um contrato de prestação de serviços.

7.º (Serviços prestados pelo SPGT)

1. São obrigatoriamente executadas através do SPGT, independentemente do valor unitário e da data-valor, as seguintes operações:
 - a) Liquidações de saldos dos sistemas de compensação;
 - b) Contratadas e processadas por intermédio do sistema "SISTEM";
 - c) Efectuadas com o Banco, fora do sistema "SISTEM";
 - d) Transferências interbancárias de última hora.
2. São obrigatoriamente executadas por intermédio do SPGT, quando o valor unitário atinja o limite previsto no Manual de Procedimentos e a data-valor não exceda dois dias úteis em relação à data de introdução no sistema, as seguintes operações a crédito:
 - a) Transferências interbancárias entre participantes;
 - b) Transferências interbancárias entre participantes por conta de clientes;
 - c) Transferências de e para a Direcção-Geral do Tesouro ou a Junta do Crédito Público.
3. Podem ser, facultativamente, executadas por intermédio do SPGT, embora sujeitas a uma sobretaxa de agravamento, outras operações, entre participantes, com data-valor do mesmo dia, de valor unitário inferior ao limite previsto no Manual de Procedimentos.
4. São igualmente executadas por intermédio do SPGT, independentemente do seu valor unitário,

todas as operações referentes a:

- transferências ordenadas a favor de outros depositantes do Banco não participantes no SPGT;
- créditos resultantes de transferências ordenadas por outros depositantes do Banco a favor de participantes do SPGT.

5. Além das operações a que se referem os números anteriores, o SPGT faculta às entidades participantes os seguintes serviços:

- a) Informação sobre liquidação de operações processadas pelo sistema e sobre saldos de posição;
- b) Informação sobre operações em fila de espera;
- c) Informação sobre operações em fila de espera canceladas pelo sistema;
- d) Informação sobre operações com data-valor futura;
- e) Anulação de operações em fila de espera;
- f) Informação sobre posições de conta (movimentos e saldos) e sobre operações em fila de espera, ao longo do dia, em relação aos participantes ligados directamente ao Banco.

8.º (Conta de liquidação e limite do saldo devedor)

1. As operações do SPGT são executadas por débito ou crédito das contas de liquidação existentes no Banco.
2. Cada participante tem no Banco uma conta única de liquidação.
3. O saldo devedor da conta de liquidação do participante não pode exceder, em nenhum momento, o limite do crédito intradiário em conta-corrente, com garantia de títulos, que haja sido estipulado em contrato previamente celebrado com o Banco.
4. As condições a que obedece o contrato referido no número anterior são fixadas por Instruções do Banco.

9.º (Sessões do SPGT)

1. As sessões diárias do SPGT são organizadas de acordo com as normas definidas no Manual de Procedimentos, designadamente quanto à determinação dos dias de funcionamento, ao horário de abertura e de encerramento de cada sessão e ao horário respeitante a cada subsessão, bem como quanto às mensagens, a enviar pelo Banco, relativas à configuração da sessão.
2. A sessão, ou a parte dela respeitante a uma subsessão, só se considera encerrada no momento em que o Banco envia a respectiva mensagem de encerramento.
3. O Banco só assume a obrigação de executar as ordens de transferência que, satisfazendo os demais requisitos exigidos no Manual de Procedimentos, sejam introduzidas no SPGT até ao momento indicado no número anterior.

10.º (Emissão das ordens de transferência)

1. As ordens de transferência devem ser emitidas de acordo com o formato e as especificações definidas no Manual de Procedimentos.
2. O Banco não fica vinculado por quaisquer dados ou especificações que não sejam exigidos ou permitidos nos termos do número anterior, nem por quaisquer ordens de transferência que não satisfaçam os requisitos nele referidos.
3. O participante que emite uma ordem de transferência está obrigado a cumprir o procedimento de segurança e todas as medidas de controlo previstas no Manual de Procedimentos.
4. Os participantes devem manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhes digam respeito, estando obrigados, sempre que ocorra qualquer quebra

nessa confidencialidade, a informar prontamente o Banco e a tomar todas as medidas necessárias para evitar o agravamento da situação.

11.º (Autenticação de ordens de transferência)

1. Para identificação do ordenante, protecção contra o acesso ilegítimo ao SPGT e defesa da integridade dos dados transmitidos, o Banco e os seus auxiliares devem tomar as medidas de identificação e autenticação da ordem de transferência previstas no Manual de Procedimentos.
2. Se for detectada alguma deficiência na ordem de transferência introduzida, esta será rejeitada pelo SPGT.
3. O Banco e os seus auxiliares não são, em caso algum, responsáveis por quaisquer danos resultantes da execução de uma ordem de transferência irregular, desde que a irregularidade não seja susceptível de ser reconhecida através dos procedimentos de segurança a que se refere o nº 1.

12.º (Execução das ordens de transferência)

1. As ordens de transferência introduzidas no SPGT são executadas de harmonia com este Regulamento e o Manual de Procedimentos.
2. As operações e transferências executadas pelo SPGT tornam-se definitivas no momento em que tenha sido efectuada a movimentação na respectiva conta de liquidação.
3. Em caso de força maior, ou para obviar a situações de emergência ou imprevistas, susceptíveis de prejudicar o normal funcionamento do SPGT, o Banco pode, em derrogação temporária das normas do Manual de Procedimentos, modificar os procedimentos e emitir instruções, gerais ou individuais, as quais são vinculativas e produzem efeitos imediatos em relação aos respectivos destinatários.
4. O Banco define, em qualquer caso, o prazo de validade das modificações e instruções referidas no número anterior.

13.º (Falta de cobertura da ordem de transferência. Fila de espera)

1. Se a ordem de transferência não for executada por insuficiência de fundos na conta de liquidação ou de crédito concedido nos termos do nº 3 do artigo 8.º, o ordenante é imediatamente informado.
2. As operações que não tenham cobertura são mantidas em “fila de espera”, a qual é gerida nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos.
3. Qualquer ordem que entre em fila de espera deve ser provisionada no prazo máximo definido no Manual de Procedimentos, mas nunca para além da hora de fecho do período normal de funcionamento do SPGT.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as ordens de transferência que não sejam provisionadas no prazo referido no número anterior são automaticamente anuladas, sendo informados o ordenante e o beneficiário.
5. Se a falta de cobertura se referir a uma operação de liquidação de saldo de um sistema de compensação, procede-se à exclusão dos saldos bilaterais do participante ou participantes incumpridores e ao apuramento dos novos saldos multilaterais.

14.º (Facilidade Suplementar de Liquidez)

Para proporcionar aos participantes um meio de satisfazer as necessidades de liquidez intradiária, decorrentes do limite temporal de cobertura referido no artigo anterior, o Banco pode criar, no âmbito da sua intervenção no mercado monetário, um tipo especial de operação, assente

na compra de títulos com acordo de revenda condicional e revogável, cujas condições e regime de processamento são fixados em Instruções do Banco.

15.º (Regularização do crédito intradiário)

1. A cobertura dos saldos de crédito intradiário que forem apurados logo após o encerramento do período normal de funcionamento do SPGT deve ser assegurada até ao termo da primeira subsessão de transferências de última hora estabelecida no Manual de Procedimentos do SPGT, por recurso a operações entre os participantes ou com o Banco, através do SISTEM.
2. Para cobertura dos saldos referidos no número anterior, o Banco pode, como último recurso e com base numa sua apreciação casuística, autorizar a utilização de crédito *overnight* com garantia, nas condições que vier a fixar.

16.º (Revogação)

1. As ordens de transferência que ainda se encontrem em fila de espera podem ser revogadas pelo ordenante, mediante comunicação ao Banco.
2. A revogação só produz efeitos se o consentimento do beneficiário for confirmado antes de efectuada a movimentação na conta de liquidação.

17.º (Repúdio de ordem de transferência e de outras mensagens)

O beneficiário não pode repudiar ordens de transferência nem outras mensagens recebidas, salvo em caso de incorrecta identificação ou autenticação, ou quando, por outro motivo, não sejam satisfeitos os requisitos de segurança do SPGT.

18.º (Procedimentos de emergência)

1. Se houver perturbações na rede de comunicações ou se, por outra razão, um participante, o Banco ou os seus auxiliares não se encontrarem em condições de enviar ou receber ordens de transferência ou outras mensagens do SPGT, devem ser utilizados os procedimentos de emergência estabelecidos no Manual de Procedimentos, com observância dos respectivos procedimentos de segurança aí previstos.
2. Às ordens e demais mensagens introduzidas no SPGT através dos procedimentos de emergência, é aplicável, na falta de regulamentação especial e com as necessárias adaptações, o disposto no presente Regulamento e no Manual de Procedimentos.

19.º (Correcção de erros)

1. Quando ocorram erros numa ordem de transferência ou em qualquer outra mensagem, o participante que detectar o erro deve informar, o mais depressa possível, os outros participantes envolvidos na operação e o Banco.
2. O participante que, em virtude do erro, se encontre indevidamente beneficiado, deve emitir uma ordem de transferência adequada para a correcção do erro, imediatamente após conhecimento deste.
3. O participante que causar o erro, ou que não observar o disposto no presente artigo, responderá, nos termos gerais, pelos prejuízos causados.
4. Se o Banco de Portugal executar indevidamente uma ordem de transferência por facto que lhe seja imputável ou a um seu auxiliar, efectuará uma adequada operação de correcção, creditando a conta que o deveria ter sido, ou creditando-a pelo montante devido, ficando ainda o Banco autorizado a, mediante prévio aviso, debitar a conta do participante que indevidamente tenha sido creditada.

20.º (Deveres dos participantes)

- 1.** Os participantes devem cumprir pontualmente as normas deste Regulamento e do Manual de Procedimentos e proceder sempre de modo a não pôr em risco a integridade e a segurança do SPGT.
- 2.** Os participantes respondem, nos termos gerais, pelos prejuízos causados ao SPGT, aos outros participantes e ao Banco, por actos ou omissões contrários às normas deste Regulamento ou do Manual de Procedimentos.

21.º (Suspensão e exclusão)

- 1.** Em caso de inobservância de normas do Regulamento ou do Manual de Procedimentos o Banco pode determinar a suspensão do infractor por período até sessenta dias e aplicar as penalizações previstas no preçário.
- 2.** Se a falta for grave ou houver reincidência, o Banco pode rescindir unilateralmente o contrato de adesão e excluir do SPGT o infractor, respondendo este por todos os prejuízos daí resultantes.
- 3.** O Banco pode ainda suspender o participante que, pela sua situação financeira, não ofereça requisitos adequados de solvabilidade e liquidez ao funcionamento seguro do SPGT.

22.º (Preçário)

- 1.** Pelas operações e transferências executadas no SPGT é devido o preço fixado no Preçário do SPGT, anexo ao Manual de Procedimentos.
- 2.** O Preçário do SPGT, anexo ao Manual de Procedimentos, fixa:
 - a)** A taxa de adesão;
 - b)** A taxa mensal de utilização;
 - c)** O preço-base de cada operação, em função da sua espécie e da hora de entrada no SPGT;
 - d)** As sobretaxas de agravamento a que estão sujeitas certas espécies de operações.
 - e)** As penalizações resultantes do incumprimento das regras estabelecidas.

23.º (Modificações das normas do SPGT)

- 1.** O Banco pode, a todo o tempo, revogar, modificar e substituir as normas do presente Regulamento e do Manual de Procedimentos, ouvidos os participantes sempre que necessário.
- 2.** Salvo nos casos previstos no nº 3 do artigo 12.º, é fixado um prazo de 15 dias para a entrada em vigor das alterações ao Regulamento e ao Manual de Procedimentos, excepto nos casos em que a premência da modificação imponha um prazo mais curto.
- 3.** Em caso de modificação das normas do SPGT os participantes podem rescindir unilateralmente o contrato de adesão, sem prejuízo do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.